



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 14/07/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 24/2026

Aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal. Estavam presentes o auditor Rodrigo de Abreu (presidente em exercício), os auditores Rodrigo Diniz Maciel, Phelipe André Pelim e Guilherme Real (suplente), Diego André Vargas (suplente) o procurador Jonas Cani e as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Justificou sua ausência a doutora Lyza Anzanello de Azevedo e Marcelo Coelho Haviaras Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 169/2026– JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: FLUMINENSE x METROPOLITANO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

1.1 CLUBE ATLETICO METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada um dos dois minutos de atraso, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD.

2 – PROCESSO 180/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: NEFAP x CONCÓRDIA
COPA SANTA CATARINA SUB 14

2.1 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD c/c Artigo 19, § 1º, do REC/2026

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado ao pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), convertido em advertência, com base no artigo 191 do CBJD.

3 – PROCESSO 182/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: DIEGO ANDRÉ VARGAS
JOGO: NEFAP x CONCÓRDIA
COPA SANTA CATARINA SUB 13

3.1 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, do CBJD c/c Artigo 19, § 1º, do REC/2026.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado ao pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), convertido em advertência, com base no artigo 191 do CBJD.

4 – PROCESSO 183 /2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM

JOGO: REAL CHAPECÓ x CHAPECOENSE

COPA SANTA CATARINA SUB 13

4.1 SPORT CLUB REAL CHAPECO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III c/c art. 31 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

5 – PROCESSO 184/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: PROFUT x BATISTENSE

COPA SANTA CATARINA SUB 13

5.1 MARCOS VINICIUS MACHADO MARTINS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD, aplicada a redutora do artigo 182 do mesmo diploma, vencido o auditor Phelipe Pelim, que votava pela aplicação da mesma pena, porém convertida em advertência.

6 – PROCESSO 185/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI

JOGO: HERCÍLIO LUZ x METROPOLITANO

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

6.1 EMERSON FABRICIO GONÇALVES CALBUCH

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por mesma votação, julgá-la procedente, para condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD, convertida em advertência, vencidos os auditores Rodrigo Maciel e Guilherme Reali, que votavam pela aplicação da mesma pena, porém sem convertê-la em advertência.

7 – PROCESSO 186/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: DIEGO ANDRÉ VARGAS

JOGO: CONCÓRDIA x BRUSQUE SAF

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

7.1 NAILSON FELIPE ALMEIDA OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão, com fulcro no artigo 254-A do CBJD.

7.2 IGOR AUGUSTO KURSCHNER CASPERS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A, inciso I, do CBJD/2009

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão.

8 – PROCESSO 187/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM

JOGO: CARLOS RENAUX x CONCÓRDIA

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026

8.1 MURYLO SANTOS BONOM

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, absolver o denunciado.

8.2 ANDERSON BORTOLI RONCAGLIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 2 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, restando absolvido quanto às imputações do artigo 243-F do mesmo diploma.

9 – PROCESSO 190/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM

JOGO: NAÇÃO x CRICIÚMA

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

9.1 VITOR HUGO DE ARAUJO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por maioria, absolver o denunciado, vencido o auditor-presidente, que condenava o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, com fulcro no artigo 254 do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do mesmo diploma.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o Doutor Marcos Eduardo.

Reproduzida prova audiovisual.

10 – PROCESSO 191/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: AVAÍ x FIGUEIRENSE SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

10.1 PEDRO ISAAC AREND MOTTA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD, convertida em advertência, aplicando a redutora do artigo 182 do mesmo diploma.

10.2 RUAN FÁBIO AMARAL CARDOSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, com fulcro no artigo 254 do CBJD, divergindo o auditor Phelipe Pelim, que votava pela aplicação da mesma pena, porém convertida em advertência.

10.3 BRUNO MORAIS DA COSTA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia; no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão, mais R\$ 300,00 (trezentos reais) de multa, por infração ao artigo 243-F do CBJD, aplicando a redutora do artigo 182 do mesmo diploma, o que totaliza 2 (duas) partidas de suspensão e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de multa, restando absolvido quanto às imputações do artigo 258 do CBJD; vencido o auditor-presidente, que condenava o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, absolvendo-o quanto às imputações do artigo 243-F do mesmo diploma.

Atuou na defesa dos denunciados Pedro Isaac e Bruno Moraes, por meio de videoconferência, o Doutor Sandro Barreto.

Reproduzidas provas audiovisuais.

Prestou depoimento o Sr. Bruno Moraes.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

RODRGO DE ABREU
Presidente (em exercício) da 2ª CD